PL 111/2007

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 01 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Fev-2011-16:33-008912-1/2

MENSAGEM Nº 32/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apensamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para denominar de **"Centro Social Irineu Luiz Giacobo"**, o Centro Social do Município de Pato Branco.

A homenagem a um cidadão que por longos anos se destacou no ramo comercial em nossa cidade, cujo histórico da vida segue anexo, e que a **Nossa Terra**, receba esta honra.

Importante salientar que a obra está em andamento, com conclusão para breve, assim entendemos que a matéria está apta a ser apreciada.

Diante ao exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores, a análise e aprovação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de fevereiro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 36/2011

Denomina espaço público de **"Irineu Luiz Giacobo"**

Art. 1º Fica denominado de **"Centro Social Irineu Luiz Giacobo"**, o Centro Social do Município de Pato Branco.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal dotará o referido logradouro público com placa contendo a denominação indicada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 03
Visto

IRINEU LUIZ GIACOBO

BIOGRAFIA

Nasceu em 10 de fevereiro de 1945, na cidade de Espumoso estado do Rio Grande do Sul, veio para o estado do Paraná fixando residência no município de Renascença onde permaneceu ate os 18 anos de idade.

Em seguida mudou-se para o município de Clevelandia onde estudou e trabalhou alem de ter jogado futebol na equipe do Tabu do referido município.

Veio para Pato Branco em meados de 1966, em 1968 casou-se com a senhora Joeci Tartari, com a qual tiveram três filhos: Glauber Luiz, Fernando Lucio e Alana Maria.

Aqui em pato Branco deu continuidade as atividades empresariais do sogro Dórico Tartari, devido o falecimento do mesmo.

Na atividade comercial atuava no ramo de maquinas para escritório, eletrodomésticos e moveis.

Caracterizou-se por ter sido um empresário arrojado e dinâmico, gozando de grande prestigio e reconhecimento no meio empresarial Patobranquense.

Em 1982 mudou-se para Francisco Beltrão, permanecendo, no entanto com as atividades comercias em Pato Branco.

Sofreu um grave acidente em 1987, tendo ficado tetraplégico, vindo a falecer em 1989.

Devido ao seu espírito empreendedor contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do município de Pato Branco, assim como a sua família graças ao legado deixado pelo senhor IRINEU LUIZ GIACOBO.

Joeci T. Giacobo

JOECI TARTARI GIACOBO

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 36/2011

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 32/2011, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo denominar o Centro Social do Município de Pato Branco de "Centro Social Irineu Luiz Giacobo".

Em justificativa, aduzem que a proposição legislativa visa prestar uma simples homenagem a um saudoso cidadão que se destacou no ramo comercial em Pato Branco, sendo que a "*Nossa Terra receba esta honra*".

É o brevíssimo resumo.

A denominação de próprio municipal mostra-se típica matéria que se sujeita à exclusiva análise de MÉRITO dos vereadores.

A Lei Municipal que trata do assunto é a 2.347/2004, que recentemente passou por alterações promovidas tanto por projetos tanto do Legislativo quanto do Executivo. A este respeito, cabe-nos algumas considerações.

Os nobres edis devem ficar atentos ao que estabelece o art. 1º, I, "b", da Lei nº 2.347/2004, a fim de que façam uma análise de mérito se o homenageado atende aos mandamentos legais ali expressos.

Quanto ao §1º, do art. 1º, tem-se que não há apresentação de certidão de óbito do homenageado, contudo, acreditamos ser fato de inteiro conhecimento por parte dos vereadores, atendendo, assim, o que dispõe o art. 3º, da citada Lei.

De mais a mais, a proposição deve atender o disposto no art. 1º, §2º, da Lei nº 2.347/2004, dispositivo este incluído recentemente pela Lei nº 3.439, de 24.8.2010, que tem a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

> **§ 2º** Para a denominação de próprios municipais, além dos requisitos do inciso I, do *caput* deste artigo, a pessoa homenageada preferencialmente deve ter atuado nas áreas profissionais (educação, esporte, saúde) do respectivo próprio municipal. (Incluído pela Lei nº 3.439, de 24.8.2010)

Cabe aos vereadores a análise de mérito se o homenageado atende aos requisitos legais exigidos pela norma municipal.

Por fim, como exaustivamente exposto alhures, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em Plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

É o parecer favorável ao trâmite do projeto em testilha.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

LEI Nº 2.347, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Súmula: Estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Os próprios municipais e logradouros públicos do Município de Pato Branco serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I – de pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

a) que se trate de pessoa falecida;

b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à cidade, ao país ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, do esporte, da cultura, das artes, da política e da filantropia e,

c) que não haja outra via, próprio municipal ou logradouro público, a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

II – que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

~~III – que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;~~

~~IV – que representem elementos geográficos e da astronomia e;~~

~~V – que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.~~

III – revogado; (Redação dada pela Lei nº 3.455, de 16.9.2010)

IV – revogado; (Redação dada pela Lei nº 3.455, de 16.9.2010)

V – revogado. (Redação dada pela Lei nº 3.455, de 16.9.2010)

§ 1º. O óbito, ressalvados os casos públicos e notórios, será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

§ 2º Para a denominação de próprios municipais, além dos requisitos do inciso I, do *caput* deste artigo, a pessoa homenageada preferencialmente deve ter atuado nas áreas profissionais (educação, esporte, saúde) do respectivo próprio municipal. (Incluído pela Lei nº 3.439, de 24.8.2010)

Art. 2° A proposta para a denominação de próprios e logradouros públicos será objeto de projeto de lei, devendo observar as seguintes regras:

I – não devem ser extensas;

II – não devem ser repetidas;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

~~III – devem guardar, as tradições locais, dando-se preferência aos pioneiros, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral, fauna e flora;~~

III - devem guardar, as tradições locais, dando-se preferência aos pioneiros, fatos e datas representativas da história local, estadual ou nacional; (Redação dada pela Lei nº 3.455, de 16.9.2010)

IV – não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com produtos visando finalidade propagandística.

Art. 3° O projeto de lei que vise denominar próprios e logradouros públicos com nome de pessoa deverá obrigatoriamente ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo autor, contendo a biografia do homenageado e acompanhada de certidão de óbito, dispensada esta, na situação estipulada no § 2º do art. 1º desta lei.

Art. 4° É vedada a alteração de denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco, salvo quando:

I – constituam denominações homônimas;

II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação.

Parágrafo único. As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes dos logradouros forem idênticos.

Art. 5° Observadas as condições estipuladas no art. 4º, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações.

~~**Art. 6°** A alteração de denominação de próprio e logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º, deverá contar com a anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no logradouro.~~

Art. 6º A alteração de denominação de próprio e logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º, deverá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores. (Redação dada pela Lei nº 3.439, de 24.8.2010)

Art. 7° Para efeitos desta lei, considera-se logradouro público, as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.

Art. 8° A denominação de bairros e distritos administrativos obedecerão as regras estipuladas nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

§ 1º A alteração de nomenclatura de bairros e distritos administrativos, se dará mediante consulta plebiscitária envolvendo os habitantes da área circunscrita, organizada por entidade representativa da área geográfica em questão.

§ 2º Somente poderão participar do plebiscito o morador da área circunscrita, mediante a comprovação desta situação e apresentação de título de eleitor.

§ 3º Será dada ampla divulgação e disponibilizado prazo de 30 (trinta) dias anteriores a realização do plebiscito, oportunizando debates a respeito da proposta de alteração da nomenclatura de bairros e distritos administrativos.

§ 4º Considerar-se-á aprovada a proposta de alteração que obtiver cinqüenta por cento mais um dos votos válidos, cujo resultado deverá constar em ata da entidade responsável pela realização da consulta popular.

§ 5º A tramitação da proposta de alteração de nomenclatura de bairros e distritos administrativos ficará condicionada ao resultado da consulta plebiscitária.

~~**Art. 8º-A.** A denominação de ruas em loteamentos será efetuada pelo Executivo Municipal. (Incluído pela Lei nº 3.439, de 24.8.2010)~~

Art. 8º-A. A denominação de ruas em loteamentos será objeto de lei de iniciativa dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco. (Redação dada pela Lei nº 3.474, de 25.11.2010)

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis n^{os} 1.100, de 2 de abril de 1992; 1.802, de 12 de janeiro de 1999 e 2.236, de 9 de abril de 2003.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei n° 40/2004, de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 15 de junho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 36/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 36/2011**, de 23 de fevereiro de 2011, encaminhado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 32/2011, que busca autorização legislativa para denominar espaço público de **"Irineu Luiz Giacobo"**, o Centro Social do Município de Pato Branco.

O referido projeto pretende prestar homenagem a um saudoso cidadão que por muitos anos se destacou no ramo comercial em nosso Município.

Em face do exposto, votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 10 de março de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Luiz Augusto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Mar-2011-14:21-000014-1/1

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/03/11
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM** e **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** na condição de membros da Comissão de Justiça e Redação, no intuito de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 36/2011, de 23 de fevereiro de 2011, enviado através da Mensagem nº 32/2011, que denomina espaço público de "Irineu Luiz Giacobo", requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, seja enviado a esta Casa de Leis o atestado de óbito de Irineu Luiz Giacobo.

Justifica-se a solicitação, no intuito de obedecer à Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2011.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Luiz Augusto Silva
Vereador - DEM

William Cezar Pollonio Machado
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Mar-2011-16:03-009021-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Mar-2011-08:45-009155-1/2

Ofício nº 16/2011/AAL

Pato Branco, 22 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao seguinte ofício:

Ofício nº 87/2011:

Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB,** reiterando a solicitação de 14 de maio de 2010, solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de redutores de velocidade nas proximidades da Escola Shekinah, na Rua Caramuru, e também seja melhorada a sinalização na referida rua, informamos que seguem em anexo, as considerações do Depatran.

Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB,** informar esta Casa de Leis a respeito do andamento e previsão de atendimento à solicitação de comodato de máquinas de costura realizada pela Senhora Serenita Ceretta, de protocolo n° 287009, informamos que o pedido foi encaminhado para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico a fim de que providencie as informações pleiteadas.

Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada com urgência, em parceria com o Senhor Dérico Dallacosta, da comunidade de São João Batista, o fornecimento de pedras para o calçamento de um trecho de 800 metros de estrada, da sua propriedade até a via principal, informamos que por enquanto os recursos para calçamentos serão utilizados em estradas municipais.

Do vereador **Luiz Augusto Silva – DEM,** solicitando informar esta Casa de Leis a respeito de como é feita a manutenção do Cemitério Municipal Portal do Céu, informamos que segue em anexo.

Do vereador **Luiz Augusto Silva – DEM,** solicitando informar esta Casa de Leis, de forma detalhada (iluminação, estrutura, valor pago ao artista, etc.), a respeito de quanto foi gasto com a obra da estátua do Anjo, situada na Avenida Tupi, rotatória na zona norte da cidade. Solicita-se tal informação, com amparo no princípio da publicidade da Administração Pública, informamos que segue em anexo.

- CONTINUA -

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Fls 2 do Ofício nº 16/2011/AAL, de 22 de março de 2011.

Do vereador **Nelson Bertani – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie a viabilização de um ponto de ônibus com abrigo na Rua Ernesto Colla, nas proximidades do número 112, no Bairro Aeroporto, informamos que seguem em anexo, as considerações do Depatran.

Do vereador **Nelson Bertani – PDT**, solicitando que através do departamento competente, seja analisada a possibilidade de colocar 6(seis) bancos na área de recepção da Escola Estadual Carmela Bortot, informamos que não temos licitado.

Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, Luiz Augusto Silva - DEM** e **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando que seja providenciada a doação pelo Município de uma área, de preferência próxima à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, campus Pato Branco (Via do Conhecimento, Rodovia PR 469, Km 01), para a implantação da Casa do Estudante Universitário, sugerimos aos nobres edis para que seja apresentado projeto referente ao pleito, com o devido amparo legal a fim de que possa ser analisado.

Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB** e **Valmir Tasca – DEM**, solicitando que através do departamento competente, sejam providenciadas as seguintes melhorias no Ginásio Dorival Lavarda: consertar as luzes de emergência; colocar portas com barra anti-pânico; consertar as barras guarda corpo; trocar as redes de proteção; executar pintura geral para melhorar o aspecto da obra, informamos que os pedidos foram encaminhados aos setores competentes.

Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM** e **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** na condição de membros da Comissão de Justiça e Redação, no intuito de emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 36/2011**, de 23 de fevereiro de 2011, enviado através da Mensagem nº 32/2011, que denomina espaço público de "Irineu Luiz Giacobo", solicitando que através do departamento competente, seja enviado a esta Casa de Leis o atestado de óbito de Irineu Luiz Giacobo, informamos que segue em anexo.

Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando que através da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, providencie a suspensão dos prazos constantes das notificações enviadas aos estabelecimentos de postos de combustíveis de Pato Branco, para que estes se adequassem tecnicamente ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.037, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco, informamos que o pedido está sendo analisado.

Dos vereadores **Claudemir Zanco – PPS e Luiz Augusto Silva – DEM**, encaminhando cópia do **Projeto de Lei nº 139/2009**, de 2 de junho de 2009, de autoria dos vereadores proponentes, que institui a obrigatoriedade da manutenção de controle de estoques na Administração Direta e Indireta do Município, informamos que já existe controle.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
ARION TOLEDO CAVALHEIRO
OFICIAL
Rua Pernambuco, 514
Fone: (0465) 23-1133
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

REGISTRO CIVIL

Sede da Comarca de Francisco Beltrão — Estado do Paraná

ARION TOLEDO CAVALHEIRO
ESCRIVÃO TITULAR

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO, que sob o termo nº -3.635- às fls -175- do livro C -07- de registros de ÓBITOS, foi lavrado o assento de =IRINEU LUIZ GIACOBO= falecido aos 22 de julho(07) de 19 89 às 16 horas e 45 minutos, em domicílio à rua Luiz A. Faedo 561, nesta cidade.- do sexo masculino cor branca profissão do comércio.- Natural de Espumoso-RS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- com 44 anos 05 meses e x-x dias de idade, de estado civil Separado Judicialmente.- residente e domiciliado à rua Luiz A. Faedo 561, nesta cidade.- filho(a) de Antonio Giacobo profissão aposentado e de Dª Olivia Batistella Giacobo profissão (falecida) naturais de ambos do Rio Grande do Sul.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- residentes e domiciliados em ele nesta cidade.- Foi declarante: Glauber Luiz Giacobo.- sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Clair Azzolini.- que deu como causa da morte morte em domicílio, sem assistência médica.(insuficiência respiratória) e o sepultamento foi feito no Cemitério de Municipal desta cidade e comarca.-

Observações: Deixa 03 filhos:Glauber, Fernando e Alana. Deixa bens a inventariar, e testamento público de última vontade lavrado no Tabelionato de Pato Branco-PR. Era eleitor da ZE 69.- Assento lavrado em data de 24-07-1989. A presente via extraí do original, a qual servirá para todos os fins.-

O referido é verdade e dou fé. 06 SET 1994

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 19 94

2ª VIA

Elédane da Silva Bueno

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 36/2011

Denomina espaço público de **"Irineu Luiz Giacobo"**

Art. 1º Fica denominado de "Centro Social Irineu Luiz Giacobo", o Centro Social do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal dotará o referido próprio municipal com placa contendo a denominação indicada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5160 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.544 DE 7 DE ABRIL DE 2011

Denomina espaço público de "Irineu Luiz Giacobo"

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Centro Social Irineu Luiz Giacobo", o Centro Social do Município de Pato Branco.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal dotará o referido logradouro público com placa contendo a denominação indicada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 36/2011

MENSAGEM Nº: 32/2011

RECEBIDA EM: 23 de fevereiro de 2011

Nº DO PROJETO: 36/2011

SÚMULA: Denomina espaço público de **"Irineu Luiz Giacobo".**
(Fica denominado de "Centro Social Irineu Luiz Giacobo", o Centro Social do Município de Pato Branco.)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 28 de fevereiro de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de março de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de abril de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de abril de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 134/2011

Lei nº 3544, de 7 de abril de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5160, do dia 26 de abril de 2011